



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 14/2010

Súmula: *Institui o “Programa Vale Transporte Curso Técnico/Profissionalizante”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lupionópolis, o programa “**Vale Transporte Curso Técnico/Profissionalizante**”, para atender exclusivamente aos estudantes residentes no Município de Lupionópolis, no mínimo a 2(dois) anos.

Artigo 2º - O programa a ser instituído será destinado a estudantes de Curso Técnico/Profissionalizante, na modalidade presencial ou a distância, cuja instituição ou tele sala se localize fora do Município de Lupionópolis, numa distância superior a 40 quilômetros.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social a gestão do programa.

Artigo 4º - A concessão do benefício depende do cumprimento pelo aluno das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar “ per capita” de até 2(dois) salários mínimos;

II – Comprovar junto a Secretaria gestora, de que está freqüentando uma Instituição de Ensino Técnico/Profissionalizante, mediante comprovante de matrícula.

III – Apresentar no ato da solicitação do reembolso documento da instituição freqüentada, constando os dias que compareceu à escola durante o mês anterior.

IV – Em se tratando de aluno beneficiado de isenção de pagamento de mensalidade escolar, o mesmo deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos anteriores, com exceção do comprovante de pagamento de mensalidade.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 5º - O valor do benefício será de R\$10,00(dez) reais por dia de frequência comprovada nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 1º – Esse valor não poderá exceder a R\$ 200,00(duzentos reais) por mês e a R\$ 2.000,00(dois mil reais) por ano.

§ 2º - Não será concedido qualquer reajuste no valor diário durante o exercício em que se iniciar a concessão do benefício.

§ 3º - O pagamento do benefício será feito ao favorecido na Tesouraria da Prefeitura no horário normal de expediente em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data da solicitação junto a Secretaria gestora.

§ 4º - Qualquer alteração dos valores constantes do *caput* será feita pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 6º - Para realização das despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, como se segue:

09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0008.	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0008.2.088	Implantação do Programa Vale Transporte Curso Técnico/Profissionalizante	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
0.1.000.	Recursos Ordinários Livres	20.000,00

Artigo 7º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0008.	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0008.2.038	Implantação do Programa Vale Transporte Universitário	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
0.1.000.	Recursos Ordinários Livres	20.000,00

Parágrafo único – A atividade referencia dessa despesa constará obrigatoriamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros futuros

Artigo 8º - O aluno que for atendido por este programa deverá assinar uma declaração reconhecendo como verdadeiros e legítimos todos os documentos apresentados, bem como, os demais por ele fornecidos que comprovem a frequência ao curso, sujeitando-se em caso de falsidade, informação incorreta ou omissão, à revogação liminar do benefício, bem como, o encaminhamento de peças ao Ministério Público da Comarca de Centenário do Sul para aplicação das medidas penais cabíveis.

Artigo 9º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de abril de 2010.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal